



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 170/2022

Chuvisca/RS, 01 de novembro de 2022.

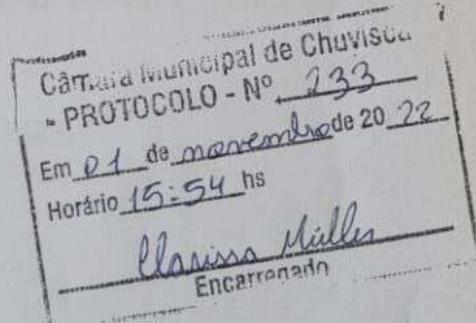
Senhora Presidente,

Em apenso, estamos encaminhando à apreciação dos Nobres Legisladores, o **Projeto de Lei n.º 046/2022**, que “Altera o art. 17, inciso IV da Lei Municipal nº 1.300/21”.

Atenciosamente,

Joel Santos Subda
Joel Santos Subda
Prefeito Municipal

Exma. Sr.^a.
Cibele Janke Weege
Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvisca/RS





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 046/2022

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 046/2022, que "Altera o art. 17, inciso IV da Lei Municipal nº 1.300/21".

O gestor municipal busca, com este projeto, alterar a palavra "**JUSTIFICADOS**" para "**INJUSTIFICADOS**" na atual disposição do inciso IV do art. 17 da Lei Municipal nº 1.300/21:

Art. 17. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a suspensão da contagem do tempo de exercício para fins de promoção por tempo de serviço, de acordo com os itens abaixo referenciados.

[...]

IV - somar dez atrasos **justificados** de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada: Suspensão de 6 (seis) meses.

A mudança da expressão atrasos **justificados** para atrasos **injustificados** se mostra apropriada, a fim de não penalizar os servidores que apresentarem justificativas pelos atrasos (como apresentação de atestado médico).

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o mesmo seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2022.

Joel Santos Subda
Joel Santos Subda
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 046/2022

Altera o art. 17, inciso IV da Lei Municipal nº 1.300/21, que "Dispõe sobre o quadro e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências".

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Esta lei altera o inciso IV do art. 17 da Lei Municipal nº 1.300, de 30/06/2021.

Art. 2º - O inciso IV do art. 17 da Lei Municipal nº 1.300/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.

[...]

IV - somar dez atrasos injustificados de comparecimento ao serviço, superiores à 15 minutos por dia, e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada: Suspensão de 6 (seis) meses.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca/RS, 01 de novembro de 2022.

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal
Joel Santos Subda
Prefeito Municipal